

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SERRANOS - COMTUR

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art.1º O presente Regimento Interno foi estabelecido pelos membros do Conselho Municipal de Turismo de SERRANOS – COMTUR/SERRANOS, conforme determina a Lei Municipal 1021 de 23 de março de 2021 e orientações SECULT Secretário Estadual de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

Parágrafo Único: Para fins deste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Turismo de SERRANOS será designado pela sigla COMTUR/SERRANOS.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O plenário do COMTUR/SERRANOS será composto por 18 (dezesesseis) membros, todos com direito a voto, sendo 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes indicados pelo Prefeito Municipal e 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes indicados da sociedade civil, conforme disposto na Lei Municipal 1021 de 23 de março de 2021, cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia em reuniões ordinárias.

§ 1º O mandato de membros do COMTUR/SERRANOS terá duração de 02 (dois) anos e será contado a partir da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução.

§ 2º Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro da sociedade civil, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§ 3º Em caso de vacância do representante do Poder Público, o chefe do Poder Executivo Municipal indicará o nome de outro servidor, para preencher a vaga.

§ 4º A entidade participante será excluída do COMTUR/SERRANOS quando faltar injustificadamente a (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.

§ 5º Qualquer entidade ou pessoa relacionada ao turismo que tenha interesse em participar nas reuniões do COMTUR/SERRANOS, poderá fazê-la, mas sem direito a voz e a voto.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. Para o cumprimento das suas finalidades o COMTUR/SERRANOS terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Comissão Fiscal;
- III – Membros.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva é composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Secretário;

Art. 4º. A Diretoria Executiva do COMTUR/SERRANOS será eleita por votação aberta na primeira reunião ordinária realizada.

§ 1º O mandato dos seus membros não será remunerado e será considerado de relevância pública conforme Lei 1021/2021.

§ 2º O mandato dos seus membros será renovado a cada 02 (dois) anos, em pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º Os nomes para concorrerem aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação de seus membros.

§ 4º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral serão ocupados de forma nominal por qualquer membro do Conselho, em caso de vacância nos cargos, será escolhido substituto em reunião específica para esse fim.

§5º O Presidente, Vice-presidente, Secretário e os 3 (três) membros do Conselho Fiscal do COMTUR/SERRANOS serão eleitos por maioria simples entre seus membros.

Seção I

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art.5º Compete aos membros do COMTUR/SERRANOS:

- I- Zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação pertinente ao COMTUR/SERRANOS;
- II- Participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;
- III- Elaborar pareceres e relatar matérias submetidas a seu exame;

- IV- Analisar pareceres técnicos emitidos pelos membros do COMTUR/SERRANOS;
- V- Fornecer informações e dados que subsidiem as decisões no âmbito do COMTUR/SERRANOS;
- VI- Encaminhar ao COMTUR/SERRANOS, por intermédio de sua Secretária, matérias a serem submetidas ao Plenário;
- VII- Propor a criação de comissões técnicas permanentes e/ou temporárias para tratar de assuntos de interesse do COMTUR/SERRANOS;
- VIII- Eleger entre seus membros, o Presidente, Vice-presidente, Secretário e os Conselheiros fiscais em número de três.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.6º Compete ao Presidente do COMTUR/SERRANOS:

- I. Representar o conselho em todas as esferas de poder;
- II. Convocar e presidir, podendo a seu rogo nomear outro conselheiro para presidir as sessões plenárias; orientar os debates, tomar os votos e votar;
- III. Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- IV. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, formalizando seus atos de convocação;
- V. Requisitar às informações que o COMTUR/SERRANOS necessitar;
- VI. Solicitar estudos ou pareceres sobre a matéria de interesse do COMTUR/SERRANOS, bem como, formalizar solicitações a instituições públicas ou privadas para a cessão transitória de técnico especializado, com a finalidade de assessorar o COMTUR/SERRANOS no exame de questões de sua competência;
- VII. Quando se tratar de matéria urgente e inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, decidir "ad referendum" do plenário, a ser homologada ou não na próxima reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos conselheiros;
- VIII. Fornecer aos membros do COMTUR/SERRANOS, com antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes;

- IX. Promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
- X. Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;
- XI. Supervisionar as atividades das Comissões Técnicas;
- XII. Distribuir estudos, pareceres, relatos, e assuntos submetidos à apreciação do COMTUR/SERRANOS;
- XIII. Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do COMTUR/SERRANOS;
- XIV. Fazer cumprir este Regimento Interno.

Art.7º Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

Art.8º Compete a Secretaria:

- I. Coordenar a execução das atividades técnicas e administrativas de apoio ao COMTUR/SERRANOS;
- II. Secretariar as reuniões do COMTUR/SERRANOS;
- III. Elaborar atas das reuniões, enviá-las aos conselheiros para apreciação até 15 (quinze) dias após a realização de cada reunião, colher suas assinaturas e assinar as mesmas nas reuniões subsequentes;
- IV. Manter organizado acervo de assuntos de interesse do COMTUR/SERRANOS;
- V. Manter articulação com órgãos e entidades integrantes do COMTUR/SERRANOS;
- VI. Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do COMTUR/SERRANOS.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO FISCAL

Art.9º Compete a Comissão Fiscal:

- I. Dar parecer sobre as receitas e despesas dos gestores do Fundo Municipal de Turismo de SERRANOS;
- II. Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes trimestrais e sobre o balanço anual;

- III. Reunir-se ordinariamente após a apresentação de cada balancete e, extraordinariamente, quando necessário;
- IV. Dar parecer sobre o balanço de exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto antes da prestação de contas pelos gestores do Fundo Municipal de Turismo de SERRANOS, à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

Art.10 Perderá o mandato no COMTUR/SERRANOS o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (tres) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas no período de 1 ano, bem como aquele que renunciar ao seu mandato.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art.11 O COMTUR/SERRANOS reunir-se-á:

- I- Ordinariamente, uma vez por bimestre, na terceira semana, por convocação do seu Presidente, em dia do mês, local e horário marcado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- II- Extraordinariamente, por convocação de no mínimo 1/3 dos Conselheiros, através de requerimento a Presidência ou por decisão da Diretoria Executiva.

§1º Caso a Reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente do COMTUR/SERRANOS no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, qualquer conselheiro poderá fazê-lo, bastando para isto, encaminhar requerimento ao Presidente do COMTUR/SERRANOS;

§2º O ato de convocação da Reunião extraordinária será formalizado pelo Presidente do COMTUR/SERRANOS até 02 (dois) dias após o recebimento do requerimento e a reunião será realizada no prazo de máximo de 10 (dez) dias a partir da convocação,

Art.12 As Reuniões do COMTUR/SERRANOS serão abertas salvo sem direito a voz e voto, em casos excepcionais e por expressa deliberação de seu plenário.

Art.13 As reuniões Ordinárias do COMTUR/SERRANOS serão realizadas em única convocação e terão a duração máxima de 02 (duas) horas;

§ 1º. O quorum inicial para instalação e deliberação é de maioria simples dos membros do COMTUR/SERRANOS.

§ 2º. Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, e dará início à reunião com qualquer quorum, independente das eventuais saídas de qualquer conselheiro; perdurando a reunião até o horário limite.

Art.14 As decisões do COMTUR/SERRANOS serão tomadas por maioria simples, observando o disposto no artigo anterior.

Art.15 O Presidente do COMTUR/SERRANOS será substituído, em suas eventuais ausências ou impedimentos, pelo Vice-presidente, e na ausência ou impedimento deste último, pelo Secretário.

Art.16 Os membros do COMTUR/SERRANOS serão substituídos automaticamente em caso de renúncia.

§ 1º- Ocorrendo renúncia do Conselheiro o órgão o qual representa indicará um novo membro que assumirá a vacância do cargo, completando o mandato do substituído.

Art.17 As reuniões terão pauta previamente definida, e serão conduzidas pelo Presidente ou por conselheiro por ele nomeado, de acordo com o seguinte roteiro:

- I- abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III- Protocolo de documentos
- IV- discussão e votação dos assuntos da Ordem do Dia;
- IV - leitura de comunicação e do expediente
- V- Palavra livre;
- VI- Encerramento

§ 1º- Excepcionalmente, o COMTUR/SERRANOS, por decisão da maioria simples dos presentes a reunião, poderá deliberar sobre a criação de comissão técnica especiais para discutir assuntos extra-pauta, atendendo a justificativa de urgência e relevância apresentada pelo conselheiro proponente.

Art.18- Qualquer conselheiro poderá pedir vista das matérias submetidas a análise do COMTUR/SERRANOS, pelo prazo de até 5 (cinco) dias.

Art.19- A matéria cuja vista for concedida será levada a votação na reunião ordinária seguinte aquela em que se deu o pedido.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 20. As Comissões que vierem a ser criadas pelo COMTUR/SERRANOS serão compostas por conselheiros e especialistas convidados.

Parágrafo Único. Cada Comissão terá um relator, escolhido entre os conselheiros, para organizar e presidir as discussões de sua respectiva área, devendo as decisões entre eles serem realizadas por voto.

Art. 21. As Comissões Técnicas poderão ser:

I – Permanentes;

II – Especiais;

Parágrafo Único: As comissões técnicas permanentes e especiais suas composições e atribuições serão definidas pelo Plenário do COMTUR/SERRANOS, registradas em ata.

Art. 22. Compete as Comissões:

I – Apreciar processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário do COMTUR/SERRANOS;

II – Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do COMTUR/SERRANOS;

III – Examinar, os relatórios das instituições turísticas e órgãos vinculados ao Poder Público Municipal, ligadas à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis;

IV – Tomar a iniciativa de propor medidas e sugestões ao Plenário;

V - Promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do COMTUR/SERRANOS;

VI – Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário do COMTUR/SERRANOS.

Art. 23. Por decisão do Plenário ou do Presidente a matéria objeto de estudo será encaminhada à Comissão correspondente para as providências necessárias.

Art.24 A Comissão designada pela Presidência terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar seu parecer sobre as matérias a ela consignadas.

Art.25 Para assuntos em regime de urgência, a Presidência poderá determinar à Comissão um prazo inferior, de 5 (cinco) dias úteis para apresentar seu parecer.

Art.26 O não comparecimento dos representantes da Comissão a duas reuniões consecutivas implicará na redistribuição das matérias em seu poder, pelo presidente do COMTUR/SERRANOS.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.27 As propostas de emenda ou reforma do presente Regimento Interno, bem como a destituição de membros do COMTUR/SERRANOS, apenas serão consideradas quando apresentadas por pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, somente sendo aprovadas com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art.28 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do COMTUR/SERRANOS.

Art.29 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Serranos, 21 de maio de 2021.